

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de atração cultural “Orquestra Sanfônica de Teresina”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a proximidade das comemorações alusivas ao 125º aniversário do TCE-PI, englobando atividades como Outorga do Colar do Mérito TCE.PI - Cons. Jesualdo Cavalcanti bem como a II Conferência Diálogos com o Futuro que acontecerão com vasta programação durante o mês de agosto do corrente ano;
- 2.2. A “Orquestra Sanfônica de Teresina” é atração genuinamente do estado do Piauí nessa categoria, que muito engrandece a cultura piauiense. É um projeto que atua há 11 anos, encantando o público com acordes sanfônicos, em arranjos que mesclam o popular e o erudito.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Apresentação da Orquestra Sanfônica de Teresina.	R\$ 11.800,00

3.2. O valor da contratação foi estabelecido de acordo com o preço praticado pelo mercado, foi anexado aos autos pesquisa de preços com base em contratações similares pela Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. A proposta orçamentária em anexo trata de Orquestra criada em 2013 sob a regência do maestro Ivan Silva, a “Orquestra Santônica de Teresina” conta com acordeonistas, percussionistas e baixista que dão vida a arranjos musicais que homenageiam compositores da região nordeste, mesclando com elementos da música erudita. Atualmente a orquestra se apresenta em diversas regiões do Nordeste, participa e organiza festivais de música e tem se tornado destaque no cenário musical nacional.

4.2. Trata-se de atração específica de nosso Estado. O preço do mesmo, está compatível com o praticado no mercado.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Será adotada a inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A atração cultural deverá acontecer no dia 30/08/2024 às 12:00h, no auditório quando do encerramento da II Conferência Diálogos com o Futuro, compreendendo, dentre outras, as seguintes recomendações:

- a) a Orquestra será composta por 17 pessoas envolvidas;
- b) duração do show será de 1h;

6.2. O repertório da Orquestra será composto por apresentação cultural regional, todos a critério do contratante.

6.3. O recebimento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação, satisfeitas as condições abaixo:

- a) correspondência do objeto com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TCE-PI), descrição do objeto entregue, condições e preços.

6.4. Verificada alguma falha na execução do objeto, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.5. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

6.5.1. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na especificação e na proposta.

6.5.2. Quando apresentar conformidade com a proposta apresentada.

6.6. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas neste Termo de Referência.

6.7. Reserva-se ao TCE-PI o direito de não aceitar o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

6.8. A apresentação será no seguinte endereço: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP- 64018-900.

6.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em uma única vez, até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE;

7.2. O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, contendo solicitação de pagamento, recibo, fatura/Nota Fiscal apresentada pelo contratado, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

7.2.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.

7.3. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA implicará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.2. O TCE-PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos materiais;

9.2. Efetuar o objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, 111 e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições e especificações previstas neste Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer outras e o participante não poderá alegar desconhecimento destas previsões.

11.2. É de responsabilidade do preponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.

11.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.

11.4. É expressamente proibido à Contratada:

11.4.1. Subcontratar o objeto desta contratação, exceto a subcontratação parcial devidamente justificada e autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

Teresina, 19 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura
Chefe da Seção de Cerimonial do TCE-PI
Matrícula 98608



Documento assinado eletronicamente por **PERPETUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA, Chefe de Seção**, em 19/08/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197520** e o código CRC **046A2709**.

Referência: Processo nº 104791/2024

SEI nº 0197520

 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

 tce@tce.pi.gov.br